



TOMADA DE PREÇO Nº. 034/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013.0004618/2020

CONTRATO Nº 530/2020

Contrato de fornecimento de material de consumo (COPA E COZINHA) que entre si celebram o HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE e a Empresa ALONSO DE SOUSA RAMOS-EPP.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE – HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Quadra 15, Estrada do Meladão, s/n, Centro, Guadalupe-Pl, inscrita no CNPJ N° 10.539.832/0001-34, neste ato designado CONTRATANTE, representada pelo Ilmo. Sr. Diva Maria dos Santos, Diretora do Hospital, domiciliado à Quadra 03, Casa 36, Bairro Vila Parnaiba, Guadalupe-Pl e a empresa ALONSO DE SOUSA RAMOS-EPP, com sede na Rua Mariano de Castro, Quadra 44, Casa 15, inscrita no CNPJ n°. 00.560.778/0001-55, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Alonso de Sousa Ramos, com CPF n°. 181.727.173-34, residente na cidade de Guadalupe, Estado do Piauí, denominada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente contrato TOMADA DE PREÇO N°. 034/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 013.0004618/2020, regulado de fornecimento de materiais de copa/cozinha, tendo em vista a homologação da pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPA E COZINHA), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI:

LOTE V: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPA E COZINHA), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.

1.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 2.1 Os itens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.
- 2.2 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- 2.3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.







- 2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
- 2.5 Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a CONTRATADA pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.
- 2.6 Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
- 2.7 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
- 2.8 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município.
- 2.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:
- a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.
- 3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$** 40.733,40 (quarenta mil setecentos e trinta e três reais e quarenta centavos).
- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Guadalupe-PI. 4.8 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

<u>ÓRGÃO: 0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u>
<u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0702 – Hospital Municipal de Guadalupe</u>
FUNCIONAL:10.302.005.2057 – Manutenção do Hospital Municipal de Guadalupe
CLASSIFICAÇÃOECONOMICA: 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;







- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

<u>CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE</u>

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;
- 10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- 10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;







- 10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3° do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital da TOMADA DE PREÇO Nº. 034/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013.0004618/2020 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciandose a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 29 de setembro de 2020.







DIVA MARIA DOS SANTOS DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL CONTRATANTE

ALONSO DE SOUSA RAMOS EPP CNPJ nº CC.560.772/0001455 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1°) Maria Sara Nolito de Sousa RG/CPF 062. 234. 293-20 2°) Java bula J. d. Sousa RG/CPF 697. 953. 603. 49





LOTE V: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPA E COZINHA), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	R\$ ESTIMADO	TOT. ESTIM.
1.	AÇUCAREIRO MATERIAL PLÁSTICO PLASTISUL	UNIDADE	10	4,50	
2.	ADOÇANTE LÍQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA, COM CAPACIDADE DE 100 ML ADOCYL	UNIDADE	30	4,90	45,0
3.	APARELHO DE CAFÉ, COM 06 XÍCARAS, 06 PIRES DE VIDROS NADIR	UNIDADE	13	15,00	147,0
4.	BANDEJA MATERIAL PLÁSTICO , TAMANHO GRANDE M.B.	UNIDADE	12	42,00	195,0
5.	BANDEJA MATERIAL PLÁSTICO , TAMANHO MÉDIO M.B.	UNIDADE	13	36,00	504,0
6.	CAFÉ, TIPO FORTE TORRADO EXPORTAÇÃO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, TIPO EMBALAGEM COMUM, PACOTE COM 250G, FARDO COM 20 PACOTES KIMIMO	UNIDADE	500	7,20	468,0
7.	CAIXA TÉRMICA 48 LITROS CONFECCIONADA EM MATERIAL DE POLIETILENO COM MEDIDAS : ALTURA 38 CM, LARGURA 62 CM E PROFUNDIDADE DE 37 CM TERMOLAR	UNIDADE	04	160,00	3.600,0
8.	COPO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 100 ML EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, A NA COR BRANCA. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 100 UNIDADES. F.C.	UNIDADE	700	3,90	640,0
9.	COPO. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE PARA 50 ML EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, A NA COR BRANCA. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM 100 UNIDADES E C.	UNIDADE	500	2,55	2.730,00
10.	COADOR. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COADOR DE CAFÉ EM TECIDO SINTÉTICO E RESISTENTE COM APROXIMADAMENTE 20 CM DE DIÂMETRO. LIMPANO.	UNIDADE	10	6,60	1.275,00
11.	FÓSFORO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL CORPO MADEIRA, COR CABEÇA VERMELHA, CAIXA COM 40 PALITOS, MAÇO COM 10 CAIXAS. GABOARDI	UNIDADE	10	2,90	29,00
12.	GARRAFA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM ALÇAS E TAMPA COM CAPACIDADE DE 1,5 LITROS, DESTINADO ACONDICIONAR ÁGUA. VANFIX	UNIDADE	08	22,80	
13.	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ (CAPACIDADE 1,5 LITROS) TERMOLAR	UNID	10	24,90	182,40
14.	PANO DE PRATO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PANO DE PRATO EM TECIDO 100% ALGODÃO PARA ENXUGAR LOUÇA, MEDINDO 50X50 CM. PADRE CICERO	UNIDADE	09	7,30	249,00
15.	OSO GENAL. M.B.	UNIDADE	96	27,60	65,70 165,60
16.	COLHER. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLHER DE SERVIR DESCARTÁVEL, EM MATERIAL PLÁSTICO DE POLIESTIRENO, COR TRANSPARENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 16CM. EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 UNIDADES. FESTA	UNIDADE	100	5,90	103,00







	CONSTRUINDO UMA NOVA	HISTORIA			
17.	COLHER. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLHER DI SOBREMESA DESCARTÁVEL, EM MATERIAL PLÁSTICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM. EMBALAGEN PRIMARIA EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 UNIDADES FESTA		40	5,80	
	COLHER. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COLHER PARA				232,0
18.	MEDINDO APROXIMADAMENTE 35 CM. MARTINAZZO	UNIDADE	03	9,30	27,90
19.	Colher grande em inox para mexer e servir alimentos aproximadamente 35 cm MARTINAZZO	UNID	01	0.30	27,90
20.	GARFO PARA MESA INOX MEDINDO APROXIMADAMENTE		101	9,30	9,30
	20,6 CM MARTINAZZO	UNID	30	2,40	72.00
21.	CONCHA GRANDE EM INOX PARA SERVIR ALIMENTOS COM CAPACIDADE PARA 200 ML MARTINAZZO	UNID	02	12.00	72,00
22.	Cuscuzeira em alumínio com tampa e alça tamanho		02	12,00	24,00
22.	grande iktunfo	UNID	01	25,00	
23.	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO COM TAMPA E ALÇA TAMANHO	LINITO	00		25,00
	MÉDIO TRIUNFO ESCORREDOR DE ALUMÍNIO P MACARRÃO COM PÉ E ASAS	UNID	02	18,50	37,00
24.	TIPO TACHO DIAMETRO 45 CM TRIUNFO	UNID	02	11,30	
25.	ESCORREDOR PARA LOUCA GRANDE EM PLÁSTICO				22,60
	TAMANHO 60CM X 50 CM M.B.	UNID	02	36,00	72,00
26.	FORMA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMA PARA BOLO, FORMATO RETANGULAR EM AÇO INOX, MEDINDO 45				72,00
	CM. MARTINAZZO	UNIDADE	02	32,50	
	FRIGIDEIRA. CARACTERÍSTICAS ADTICIONATE.				65,00
27.	FRIGIDEIRA EM MATERIAL ALUMÍNTO CARO CA	LINITDADE	04		
	PROTEÇÃO PLÁSTICA OU MADEIRA, MEDINDO 30 CM DE DIÂMETRO E PROFUNDIDADE DE 5 CM. TRIUNFO	UNIDADE	01	21,40	
	GARRAFA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL				21,40
28.	PLASTICO RESISTENTE, COM ALCAS E TAMBA COM				
	CAPACIDADE DE 1,5 LITROS, DESTINADO ACONDICTONAR	UNIDADE	03	22,80	
	ÁGUA. VANFIX PANELA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PANELA DE				68,40
29.	PRESSÃO, COM CAPACIDADE PARA 7,5 LITROS PANELUX	UNIDADE	05	69,00	
	PENEIRA. CARACTERISTICAS ADTCTONATS: DENETRA EM			05,00	345,00
30.	MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, C/ CARO MEDINDO	UNIDADE	01	9,50	
	APROXIMADAMENTE 20 CM DE DIAMETRO, PLASTISIII			3,50	9,50
31.	TÁBUA PARA CORTE DE CARNES, COR BEGE (TAMANHO 50CM X 30 CM) PLASTISUL	UNID	01	15,60	
32.	GARRAFÃO , MATERIAL PLÁSTICO CAPACIDADE DE 20			15,00	15,60
J2.	LITRUS AGUA PURA	UNID	02	35,00	70.00
33.	PANELA DE ALUMÍNIO TAMANHO MÉDIO PARA (PARA	UNID.	04		70,00
34.	ARROZ) TRIUNFO POTE DE VIDRO ROSQUEÁVEL NADIR		04	15,00	60,00
		UNID.	10	24,00	240,00
35.	TAÇA DE VIDRO COM CAPACIDADE DE 300 ML NADIR	UNID.	50	5,50	1
36.	Avental de uso cozinha PANUSUL	Unid	30	4,50	275,00
	Marmita térmica plástico resistente com 03		17	19,00	135,00
37.	compartimentos presos com presilhas e alca para			19,00	1. 1.4 4
	transporte TERMOPOT				323,00
38.	Prato de aluminio para alimentação c/ tampa c/100 (quentinhas) TÉRMICA	Unid	800	34,54	20,00
		GERAL			27.632,00

TOTAL GERAL.......R\$ 40.733,40